

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	1
Plenário.....	15

**PRESIDÊNCIA**

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

EXPEDIENTE PROJUR/CNMP 740/2017

Interessado: Robson Martins

**DECISÃO**

(...) Do exposto, uma vez que a análise do requerimento escapa à competência deste Presidente, remetam-se os autos à Corregedoria Nacional.

Publique-se. Comunique-se o Requerente.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente

**SECRETARIA-GERAL**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
4ª Sessão Ordinária de 2017

Dia: 21/02/2017

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

**PAUTA DESTA SESSÃO****PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS**

1) Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária (14/02/2017).

## Processos com Pedidos de Vista

### Pedido de Vista em 12/04/2016

- 2) Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02  
Proponente: Presidência do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Gustavo do Vale Rocha

### Pedido de Vista em 14/06/2016

- 3) Proposição n.º 0.00.000.001222/2014-53 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001569/2014-04)  
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Brasília  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

### Pedido de Vista em 27/07/2016

- 4) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000229/2015-39  
Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR  
Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Paraná  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Cons. Fábio Bastos Stica

### Pedido de Vista em 09/08/2016

- 5) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)  
Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa  
Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955  
Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Tocantins  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

### Pedido de Vista em 23/08/2016

- 6) Inspeção n.º 0.00.000.000234/2016-22  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

### Pedido de Vista em 18/10/2016

- 7) Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 30/01/2017

- 8) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24  
Requerente: Ailton José da Silva – Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis – Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan – Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Vice-Presidente da ANPR  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 9) Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10  
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira  
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de interceptações telefônicas, e dá outras providências.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- 10) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70  
Proponente: Presidência do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Processos Remanescentes

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão (26/07/2016)

- 11) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001634/2013-11  
Requerente: Elizabeth Helena de Faria Campos – Promotora de Justiça/MPDFT  
Advogado: Rafael de Souza Oliveira – OAB/DF nº 36.482

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assunto: Requer a revisão do processo administrativo nº 08190.050803/11-07, que tramitou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal

- 12) Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80  
Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 15ª Sessão (09/08/2016)

- 13) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001678/2014-13  
Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP n.º 0.00.000.0001811/2013-51, para que o membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco seja habilitado em todas as remoções para as quais concorreu e para efeito de contagem de remanescência.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Pernambuco

## PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

### Processos com Pedidos de Vista

#### Pedido de Vista em 24/11/2015

- 1) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08  
Requerente: Paulo Eduardo Bueno  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. MPF. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

#### Pedidos de Vista em 27/01/2016

- 2) Proposição n.º 1.00059/2015-09  
Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Cons. Fábio Bastos Stica
- 3) Proposição n.º 1.00126/2015-31  
Proponente: Jarbas Soares Júnior  
Objeto: Proposição. Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas

Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Presidente

#### Pedidos de Vista em 21/06/2016

- 4) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00145/2015-77  
Requerente: Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Interessado: Flavia Barbosa Shimizu Mazzini  
Objeto: Controle. Decisão. Colégio de Procuradores de Justiça. Ministério Público do Estado de Rondônia. Reconhecimento, Art. 100 combinado art. 127 da Lei Complementar nº 93/93. Licença-Prêmio.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Rondônia  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

- 5) Proposição nº 1.00236/2016-01  
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

#### Pedido de Vista em 23/08/2016

- 6) Nota Técnica nº 1.00431/2016-04  
Proponente: Conselheiro Fábio Bastos Stica  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Nota Técnica. Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal. Regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

#### Pedido de Vista em 27/09/2016

- 7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00385/2016-16  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Divulgação em site institucional de artigo de cunho político-ideológico. Utilização indevida de página eletrônica do órgão. Afronta aos princípios de impessoalidade, imparcialidade e de neutralidade das instituições quanto a ideologias político-partidárias.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Mato Grosso  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

#### Pedidos de Vista em 08/11/2016

- 8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00558/2016-14

Requerente: Glaucio Araujo de Oliveira – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Portaria n. 434/2016, da Procuradoria Geral do Trabalho. Fixação de vagas de Procurador Regional do Trabalho por sede das PRTs. Alteração na organização administrativa sem participação do Conselho Superior. Requer sustação dos efeitos da referida Portaria.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Paraná  
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

- 9) Proposição nº 1.00580/2016-19  
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 7º da Resolução CNMP nº 13/2006. Alteração dos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

#### Pedidos de Vista em 21/11/2016

- 10) Proposição nº 1.00487/2016-69  
Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega  
Objeto: Recomendação. Garantia do princípio constitucional do estado laico. Esferas executiva, legislativa e judiciária. Adoção de políticas públicas.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

- 11) Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

#### Pedido de Vista em 06/12/2016

- 12) Pedido de Providências nº 1.00654/2016-35  
Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.  
Advogado: Carlos Humberto Fauze Filho – OAB/DF nº 43188  
Requerido: Ministério Público Militar  
Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

#### Pedidos de Vista em 13/12/2016

- 13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45  
Requerente: Corregedoria Nacional  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Desconstituição de decisões. Autorização de ajuizamento de Ação Civil para decretação da perda do cargo contra membros do MP/ES. Colégio de Procuradores de Justiça. Procedimentos GAMPES nº 2015.0030.1104-05, nº 2015.0029.8107-95, nº 2015.0029.8106-82 e nº 2015.0029.8105-69. Inspeção CNMP nº 0.00.000.001007/2014-52.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Espírito Santo  
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
- 14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00633/2016-92  
Requerente: Claude Henri Appy – Procurador-Chefe da PRT da 15ª Região, em exercício  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – MG  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Controle da Portaria PGT nº 434/2016. Sustação de processos de remoção e promoção. Editais PGT nº 11/2016 e CSMPT nº 27/2016. Definição do processo de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, sem lesão à antiguidade dos membros.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
- 15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00756/2016-88  
Requerente: Marcelo Goss Neves  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Anulação. Portaria PGT nº 434/2016. Fixação do número de ofícios de Procurador Regional do Trabalho. Prejuízo à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Pedido de Vista em 30/01/2017

- 16) Pedido de Providências nº 1.00723/2016-83 (Recurso Interno)  
Recorrente: Ministério Público do Trabalho  
Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional no Estado do Acre  
Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues – OAB/AC nº 2.299  
Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre. Indeferimento de acesso a advogado. Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Acre  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 31/01/2017

- 17) Procedimento Avocado nº 1.00308/2016-10  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte



18) Procedimento Avocado nº 1.00310/2016-26

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA n.º 1.00296/2015-99.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 14/02/2017

19) Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de licença prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Otavio Brito Lopes

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Braulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral  
Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Sergipe  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Cons. Walter de Agra Júnior

21) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00656/2016-42

Requerente: Antônio Marcos de Paulo  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Araguari. Alegação de inércia na conclusão de inquéritos civis que apuram graves suspeitas de irregularidades em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados com o município.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Minas Gerais  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Processos Remanescentes



Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

22) Proposição nº 1.00312/2015-43

Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (31/05/2016)

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00388/2015-97

Requerente: Karla Kelly de Sena Rodrigues

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Remoção de servidor por interesse da administração da Procuradoria Geral da República. Vaga de aposentadoria na Procuradoria do Trabalho em Fortaleza que não foi colocada em remoção.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Ceará

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/06/2016)

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00221/2015-07

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Receitas e despesas previdenciárias praticadas mensalmente durante o período de 2012-2014. Estrutura de Pessoal. Servidores cedidos. Pagamento de incorporação de gratificação de função aos membros. Legalidade do pagamento de gratificação de risco de vida.

Relator: Cons. Fábio Bastos Stica

Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (26/07/2016)

25) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00230/2015-90

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Servidores cedidos de outros órgãos. Acúmulo de funções de membros. Insuficiência de servidores. Relatório Conclusivo da Inspeção. Teor das proposições 31.1.2, 31.1.8b, 31.1.10, 31.2.9, 31.2.10 e 31.2.12.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Pernambuco

26) Proposição nº 1.00439/2015-53

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Resolução que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

27) Proposição nº 1.00395/2016-60

Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Adequação do Regimento Interno às disposições do

Novo Código de Processo Civil.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 17ª Sessão Ordinária (13/09/2016)

28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17  
Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Interessado: David Raimundo Santos  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Bahia

29) Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40  
Requerente: José Carlos Cruz  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: São Paulo

Incluído na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (27/09/2016)

30) Proposição nº 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)  
Embargante: José Robalinho Cavalcanti  
Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 21ª Sessão Ordinária (08/11/2016)

31) Pedido de Providências nº 1.00091/2015-40  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Objeto: Providências. Inadequação. Quadro de Servidores. 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju. Inobservância. Prazos Processuais. Ministério Público do Estado de Sergipe.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Sergipe

32) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00305/2015-60  
Requerente: Francisco de Jesus Lima  
Advogado: Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Objeto: Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Piauí

Incluídos na Pauta da 22ª Sessão (21/11/2016)

- 33) Proposição nº 1.00077/2016-72  
Requerente: Orlando Rochadel Moreira  
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Regulamentar o disposto no artigo 23, inciso XIII, do RICNMP. Revisão de decisão monocrática de arquivamento.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal
- 34) Proposição nº 1.00724/2016-37  
Requerente: Orlando Rochadel Moreira  
Objeto: Proposta de Resolução. Política nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal
- 35) Proposição nº 1.00767/2016-86  
Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego  
Objeto: Proposta de Resolução que altera a redação do inciso I do § 2º do artigo 13, da Resolução CNMP nº 146/2016, para modificar o texto da alínea c e incluir a alínea d.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 2ª Sessão (31/01/2017)

- 36) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00054/2015-22  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho  
Objeto: RD nº 359/2015-71, com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará. Agressão. Injúria. Falta de decoro pessoal.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 37) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00187/2015-62  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 38) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini  
Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES nº 8.258  
Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital nº 1 – MPE/ES/2010.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Espírito Santo
- 39) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00874/2016-03  
Requerentes: Paola de Castro Oliveira Santos Lemos; Wagner Rodrigues Gonçalves  
Requerido: Ministério Público da União  
Objeto: Ministério Público da União. Servidora da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Requer a revisão da decisão que indeferiu a concessão de licença para

acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em qualquer unidade do MPU na cidade de Belo Horizonte/MG. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Minas Gerais

40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00932/2016-45

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar  
Objeto: Ministério Público Militar. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2016-13

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal

42) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00944/2016-05

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00946/2016-04

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal

44) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00958/2016-66

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão (14/02/2017)

46) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00076/2016-19 (Embargos de Declaração)

Embargante: Fânia Helena Oliveira Amorim  
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398  
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Objeto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar GEDOC n.º 000022-024/2014 (MPMT). Ministério Público do Estado de Mato Grosso.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal

- 47) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00315/2016-02  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará  
Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886  
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n.º 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal
- 48) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00349/2016-52  
Requerente: Plácido Barroso Rios  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ato. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Manutenção da classificação da 12ª Procuradoria de Justiça no âmbito cível. Processo Administrativo n.º 99458/2016-5. Recomendação constante do item 52.18 do Relatório de Inspeção CNMP n.º 0.00.000.000349/2013-74.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Ceará
- 49) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00665/2016-33  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão  
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD n.º 1.00524/2016-66.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal
- 50) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00727/2016-06 (Recurso Interno)  
Recorrente: Maria das Graças do Monte Teixeira  
Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI n.º 9.914  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Designação de servidor com qualificação jurídica. 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Prejuízo ao regular andamento dos trabalhos.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Piauí
- 51) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00741/2016-65  
Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato n.º 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Origem: Bahia

- 52) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00779/2016-38  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins  
Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Alteração de conclusão exarada no PAD N.º 020/2015. Base na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000053/2015-15.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Tocantins
- 53) Proposição nº 1.00927/2016-79  
Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acresce à Resolução CNMP n.º 09/2006 os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º. Estabelece que no pagamento de valores passivos aos membros do Ministério Público, deve haver, nos contracheques, menção ao número da parcela e o total de parcelas, informação da rubrica para o pagamento e a metodologia de correção.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 54) Proposição nº 1.01028/2016-20  
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Dispõe sobre a aplicação subsidiária do art. 60, da Lei n.º 8.625/1993, na hipótese de a lei orgânica local não ter previsão de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal
- 55) Proposição nº 1.01042/2016-97  
Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 56) Pedido de Providências nº 1.00038/2017-38  
Requerente: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Projeto e acordo de resultados. Ação Nacional de Promoção da Igualdade. Aprovação do Plenário do CNMP. Resolução CNMP nº 147/2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (21/02/2017)

- 57) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00089/2016-24 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Antonio Cesar Leite de Carvalho  
Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4800  
Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público  
Objeto: Decisão exarada na RD nº 0.00.000.000099/2015-34. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desídia.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Sergipe
- 58) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01044/2016-02





Requerente: Synval Tozzini  
Advogados: Braz Martins Neto – OAB/SP n.º 32.583; Mônica Moya Martins Wolff – OAB/SP n.º 195.096; Rachel Figueiredo Cavalcante – OAB/SP n.º 264.748; Martileide Vieira Perroti – OAB/SP n.º 203.711  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000147/2013-57.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 1.01041/2016-33

PROPONENTE: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 82/2012. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. DESBUROCRATIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA A SUA REALIZAÇÃO. ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DESSE IMPORTANTE INSTRUMENTO DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, COM ALTERAÇÕES.

1. Trata-se de Proposição apresentada pelo Conselheiro Nacional Fábio George, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, na 24ª Sessão Ordinária do CNMP, no dia 13/12/2016, que visa alterar dispositivos da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre as audiências públicas no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.
2. As audiências públicas contribuem para o cumprimento da função institucional do Ministério Público, posto que materializam uma importante ferramenta na busca de soluções para as demandas sociais.
3. Não obstante a possibilidade de cada Unidade Ministerial, na esfera de sua autonomia, editar atos regulamentares sobre a matéria, este Órgão Nacional de Controle firmou as diretrizes para a realização das audiências públicas no âmbito do Ministério Público com a edição da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.
4. A Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, burocratizou, demasiadamente, o procedimento para realizar audiências públicas no âmbito do Ministério Público brasileiro, tornando-o deveras oneroso e trabalhoso e acarretando a redução do seu número ou, até mesmo, sua inviabilização.
5. A Proposição apresentada pelo sempre brilhante Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega busca alterar a Resolução CNMP nº 82/2012, desburocratizando as exigências formais para a realização de audiências públicas e estimulando sua utilização no âmbito Ministerial.
6. Alteração redacional do caput do art. 1º da Resolução CNMP nº 82/2012, incluindo como finalidades das audiências públicas a identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento e a prestação de contas de atividades desenvolvidas, sugeridas pelo Conselheiro Proponente, assim como a elaboração e a execução

de planos de ação e projetos estratégicos institucionais, inserida no presente Voto.

7. Modificação redacional do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 82/2012, nos termos da proposta apresentada pelo Exmo. Conselheiro Nacional Fábio George Cruz da Nóbrega, de modo a prever a possibilidade de participação de representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade nas audiências públicas.

8. Inserção do § 3º ao art. 1º da Resolução CNMP nº 82/2012, conforme sugerido pelo Ilustre Conselheiro Fábio George, ampliando o rol de legitimados a realizar audiências públicas para também abranger as Câmaras de Coordenação e Revisão e os Centros de Apoio Operacional de cada Unidade Ministerial.

9. Inclusão do § 4º ao art. 1º da Resolução CNMP nº 82/2012, possibilitando que as audiências públicas sejam autuadas e registradas segundo o sistema adotado por cada ramo ou Unidade do Ministério Público, na esteira da Proposição apresentada.

10. Modificação redacional do art. 3º da Resolução CNMP nº 82/2012, flexibilizando os prazos para publicação do edital de convocação da audiência pública ou sua afixação na sede da Unidade do Ministério Público, conforme proposto pelo Ilustre Conselheiro Proponente, assim como autorizando a sua divulgação nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais.

11. Alteração redacional do art. 4º, caput e § 1º, da Resolução CNMP nº 82/2012, conforme sugerido na presente Proposição, de modo a ampliar os prazos para elaboração da ata da audiência e para o seu encaminhamento ao Chefe do Órgão Ministerial.

12. Inclusão do § 3º ao artigo 4º da Resolução CNMP nº 82/2012, permitindo a elaboração de forma sintética, consoante sugerido pelo Exmo. Conselheiro Fábio George, da ata da audiência pública, naquelas hipóteses em que houver registro digital ou analógico de sua realização.

13. Modificação redacional do caput e do inciso IV do art. 6º, da Resolução CNMP nº 82/2012, e inclusão dos incisos VII e VIII ao mencionado artigo, ampliando e tornando meramente exemplificativo o rol de providências a serem adotadas ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública.

14. Aprovação da Proposta de Resolução, com as alterações apresentadas no Voto do Relator.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em APROVAR a Proposta de Resolução subscrita pelo Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, com as alterações apresentadas no Voto do Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Relator

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00606/2016-10 e 1.00754/2016-70

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe

Requerido: Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe

Interessado: Luís Felipe Jordão Wanderley

Adv.: Cândido Dortas de Araújo – OAB/SE n. 5.929

Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n. 4.800

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DOS PROCEDIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Os embargos de declaração servem apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, e não se prestam à rediscussão da causa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00777/2016-20

(Aposos: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 1.00808/2016-06; 1.00833/2016-63; e 1.00869/2016-29)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerentes: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI 9914

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO EDITADA POR COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS MINISTERIAIS. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A garantia constitucional da inamovibilidade não é absoluta, carecendo de conformação prática para atender que é o seu fundamento, o interesse público. 2. Da Constituição ressaem quatro critérios para a modificação das atribuições de órgãos do Ministério Público: 1) a existência de interesse público; 2) reconhecido por decisão do órgão colegiado competente; 3) por decisão de sua maioria absoluta; e 4) assegurada a ampla defesa. Tais requisitos foram observados no caso concreto. 3. Improcedência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente os presentes Procedimentos de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

Embargos de Declaração em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1.00424/2015-30

Relator: SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Embargante: Eduardo Nepomuceno de Sousa

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG 58.400

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE

OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Promotor de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa, contra decisão colegiada proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00424/2015-30 que i) afastou as preliminares suscitadas, exceto a preliminar de prévia análise de Corregedoria Nacional em relação à acusação de obtenção de relatórios de informações financeiras junto ao COAF sem prévia autorização judicial, acolhida em virtude de a matéria já ter sido enfrentada pela Corregedoria Nacional, no bojo da Reclamação Disciplinar nº 735/2014-47; ii) julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar para aplicar a penalidade de remoção compulsória para outra Promotoria da Comarca de Belo Horizonte que não possua atribuições na defesa do Patrimônio Público, iii) determinou à douda Corregedoria-Geral do MP/MG acompanhar, pelo prazo de 01 ano, o desenvolvimento do trabalho realizado pelo Promotor de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa na Promotoria em que vier a atuar, apresentando, ao final do prazo, relatório desse acompanhamento à Corregedoria Nacional.

2. O Promotor de Justiça requerido aduz a existência de obscuridade, omissão e confusão em relação a alguns capítulos da decisão, notadamente aqueles tratavam a respeito de paralisação e atraso no andamento de inquéritos civis; declínio de atribuições somente 5 anos após a instauração do inquérito civil; ausência de racionalidade na condução de procedimentos de investigação; violação de sigilo judicial em processo envolvendo a FECOMERCIO; tentativa de burla à garantia assegurada a Conselheiros do Tribunal de Contas. Afirmou ainda que o v. acórdão teria deixado de aplicar texto expresso da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, impondo sanção diversa daquela prevista no estatuto ministerial.

4. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos pelo recorrente, na medida em que o aresto embargado expõe adequada e fundamentadamente a razão pela qual, em julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade, foi aplicada a penalidade de remoção compulsória para outra Promotoria da Comarca de Belo Horizonte que não possua atribuições na defesa do Patrimônio Público.

5. No caso dos autos, não há que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, pois as razões de decidir, inclusive os temas levantados pelo embargante, foram apreciados pelo Colegiado deste Conselho, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

6. Aquilo que o embargante chama de omissão, obscuridade, contradição e erro material na análise de suas alegações, na verdade, nada mais é senão uma tentativa inadequada de provocar o reexame do mérito e obter a modificação do julgado.

7. Desta feita, reconheço os presentes embargos como manifestamente improcedentes e determino que se certifique o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do art. 156, §5º, do RICNMP.

8. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando que se certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Relator

Embargos de Declaração em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1.00075/2016-65

Relator: SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Embargantes: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Advogados: João Marcos Amaral – OAB/DF nº 25113

Niwaldo Pinheiro Ramos – OAB/MA nº 12522

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OPOSTOS PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA REQUERIDO E PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MP/MA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e pelo Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, a respeito do quanto decidido pelo Plenário, em 08 de novembro de 2016, no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar que, por maioria, afastou as preliminares suscitadas e, no mérito, aplicou a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias. Além disso, determinou a submissão da decisão de arquivamento do PIC n. 0318690-500/2015 (PA 12808AD/2015) promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MA ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do voto deste Relator.

2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão alega que o v. acórdão padece de omissão de análise da matéria legislativa relacionada à necessidade de submissão do Procedimento Investigatório Criminal arquivado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão ao Tribunal de Justiça do Estado, contrariando a Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), bem como obscuridade quanto aos fatos novos que teriam surgido no processo e, por fim, ante a contradição entre as providências determinadas (submissão da decisão de arquivamento ao Poder Judiciário e desarquivamento por fatos novos).

3. O Procurador de Justiça requerido aduz, por sua vez, obscuridade, omissão, contradição e erro material no v. acórdão, razão pela qual requer seja reconhecida a preliminar de prescrição apontada; no mérito, seja anulada a decisão colegiada em virtude de sua contrariedade com a prova dos autos e, supletivamente, seja reconhecida a desproporcionalidade da pena aplicada, em virtude das circunstâncias atenuantes favoráveis ao processado.

4. Rejeitam-se os Embargos de Declaração da Procuradoria-Geral de Justiça e do Procurador de Justiça requerido, na medida em que aduzem omissão, obscuridade, contradição ou erro material no aresto embargado que expõe adequada e fundamentadamente a razão pela qual, em julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, por maioria, foram afastadas as preliminares suscitadas e, no mérito, aplicada penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da providência de determinação de submissão ao crivo do Poder Judiciário de decisão de arquivamento proferida no bojo do PIC n. 0318690-500/2015.

5. No caso dos autos, não há que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, pois as razões de decidir, inclusive os temas levantados pelo embargante, foram apreciados pelo Colegiado deste Conselho, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

6. Aquilo que os embargantes chamam de omissão, obscuridade, contradição e erro material na análise de suas

alegações, na verdade, nada mais é senão uma tentativa inadequada de provocar o reexame do mérito e obter a modificação do julgado.

7. Desta feita, reconhecemos os presentes embargos como manifestamente improcedentes e determinamos que se certifique o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do art. 156, §5º, do RICNMP.

8. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e pelo Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando que se certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Relator

#### RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00736/2016-99

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Jamil Luiz Simon

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

E M E N T A RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECUSA DE INTERVENÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS NA FORMA COMO DETERMINADA PELO JUIZ DA CAUSA. MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDOS DE TUTELAS PROVISÓRIAS E DE LIMINARES. DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CONTROLE DE RECUSA DE INTERVENÇÃO DETERMINANDO A ATUAÇÃO DO MEMBRO NOS FEITOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO JURÍDICO DO MEMBRO QUANTO AO MÉRITO DA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público em que se busca apurar suposta violação à independência funcional de membro do Ministério Público por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo que, em decisão tomada em procedimento de controle de recusa de intervenção, determinou ao membro do Ministério Público que atuasse no feito no prazo assinalado pelo juiz da causa.

2. O princípio da independência funcional é uma garantia constitucional fundamental para o desempenho das atribuições institucionais do Ministério Público, pois significa que os seus membros, no âmbito de sua atuação finalística, não estão sujeitos a nenhuma subordinação hierárquica, atuando com plena liberdade funcional, apenas submissos à sua consciência jurídica e ao cumprimento de seus deveres funcionais.

3. Em se tratando de situações em que a própria lei impõe ao Ministério Público o dever de agir, este não pode deixar de fazê-lo sob o argumento de possuir a garantia de independência funcional, pois este princípio não pode servir para autorizar que o membro do Ministério Público, a seu exclusivo arbítrio, deixe de atuar em determinado feito.

4. Não viola o princípio da independência funcional a decisão do Procurador-Geral de Justiça que, em procedimento de controle de recusa de intervenção, reconhece a obrigatoriedade de intervenção e determina a atuação do membro



do Ministério Público no feito sem interferir no entendimento jurídico do membro quanto ao mérito da causa.

5. No caso em tela, o membro do Ministério Público deixou de se manifestar previamente, em sede de tutela de urgência, em processos cíveis envolvendo interesses de incapazes, como ação de alimentos e de guarda, a revelar a necessidade de intervenção do Parquet.

6. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público julgada improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo do Vale Rocha e o Presidente Rodrigo Janot.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00640/2016-76

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho Setúbal – OAB/PI 6.581

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Não caracteriza contradição a discordância, pela instância administrativa competente, das conclusões adotadas na instância penal quanto à caracterização do ilícito, quando se tratar de decisão judicial que não reconhece a inexistência do fato ou de sua autoria.

2. Não apresenta omissão a decisão administrativa condenatória que deixa de fazer referência a fatos inaptos a modificar a decisão adotada pelo julgador diante da comprovação da conduta, da natureza da infração e de sua gravidade, quando já houver sido suficientemente motivadas as razões da punição e da pena aplicada.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

## DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00986/2016-92

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

### DECISÃO

(...) Decido.

Conforme dito acima, após o indeferimento, em decisão monocrática, do pedido de sigilo feito pelo requerente, foi concedido prazo para que manifestasse se tinha o desejo de prosseguir no feito, sem o sigilo de seus dados.

O demandante recorreu da decisão, em vez de se manifestar pela continuidade ou não do feito, e o CNMP decidiu pela manutenção da decisão que indeferiu o sigilo.

A decisão do Plenário, publicada em 03/02/2017, transitou em julgado em 13/02/2017.

Após essa data, cumpria ao requerente se manifestar sobre seu desejo de continuar ou não no feito. Ultrapassado o prazo regimental de 05 (cinco) dias, não se manifestou sobre a continuidade do feito, implicando seu não conhecimento.

Pelo exposto, não conheço do presente pedido e determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.

WALTER DE AGRA JUNIOR

Conselheiro Relator

## DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00097/2017-51

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Clenan Renaut de Melo Pereira

### DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REQUISIÇÃO EXPEDIDA POR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ILEGALIDADE. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE FINALÍSTICA. ENUNCIADO Nº 6. PEDIDO DE ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL. MATÉRIA JÁ SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de representação do Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, em face do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins, Clenan Renaut de Melo Pereira. [...]

Quanto a esse ponto, deve-se destacar que o presente caso, que evidencia, de fato, conduta grave que deverá ser tratada por este Conselho sob a ótica disciplinar, já foi devidamente encaminhado à Corregedoria Nacional para adoção das providências cabíveis (Reclamação Disciplinar nº 1.00118/2017-84).

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, IX, alíneas c e d, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator